PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.477, DE 16 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a vedação do uso de sirenes em viaturas durante desfiles cívicos realizados no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a vedação do uso de sirenes sonoras em viaturas durante os desfiles cívicos realizados no município de São João da Boa Vista, permitindo-se, nesses casos, exclusivamente o uso de giroflex.

Parágrafo único - A vedação de que trata o caput deste artigo visa respeitar a sensibilidade auditiva das crianças atípicas, em especial aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que desejam acompanhar os eventos cívicos realizados no município.

Art. 2° - O Poder Executivo deverá comunicar os órgãos públicos participantes dos desfiles cívicos sobre a proibição de que trata o Art. 1°, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do evento.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá, por meio de seus canais oficiais, divulgar previamente à população a medida de que trata esta lei, especialmente às famílias de pessoas com sensibilidade auditiva, visando garantir ampla ciência e participação nos eventos cívicos.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (16.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1639 na Edição do dia 17/06/25
Secretaria Geral do Gabinete